

Objecto

Acção por incumprimento – Não adopção e/ou comunicação, nos prazos previstos, das disposições legislativas, regulamentares e administrativas previstas pela Directiva 2005/47/CE do Conselho, de 18 de Julho de 2005, relativa ao acordo celebrado entre a Comunidade dos Caminhos-de-Ferro Europeus (CER) e a Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) sobre certos aspectos das condições de trabalho dos trabalhadores móveis que prestam serviços de interoperabilidade transfronteiriça no sector ferroviário (JO L 195, p. 15).

Dispositivo

- 1) Não tendo tomado, no prazo estabelecido, todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/47/CE do Conselho, de 18 de Julho de 2005, relativa ao acordo celebrado entre a Comunidade dos Caminhos-de-Ferro Europeus (CER) e a Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) sobre certos aspectos das condições de trabalho dos trabalhadores móveis que prestam serviços de interoperabilidade transfronteiriça no sector ferroviário, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.
- 2) O Grão-Ducado do Luxemburgo é condenado nas despesas.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 7 de Abril de 2011 –
Comissão/Irlanda**

(Processo C-431/10)

«Incumprimento de Estado — Directiva 2005/85/CE — Direito de asilo —
Procedimento de concessão e de retirada do estatuto de refugiado — Normas
mínimas — Falta de transposição completa no prazo estabelecido»

Ação por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 258.º TFUE; Directiva do Conselho n.º 2005/85) (cf. n.ºs 10 a 15)

Objecto

Incumprimento de Estado – Não adopção, no prazo previsto, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/85/CE do Conselho, de 1 de Dezembro de 2005, relativa a normas mínimas aplicáveis ao procedimento de concessão e retirada do estatuto de refugiado nos Estados Membros (JO L 326, p. 13).

Dispositivo

- 1) Não tendo adoptado, no prazo estabelecido, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/85/EC do Conselho, de 1 de Dezembro de 2005, relativa a normas mínimas aplicáveis ao procedimento de concessão e retirada do estatuto de refugiado nos Estados Membros, a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 43.º dessa directiva.
- 2) A Irlanda é condenada nas despesas.

**Despacho do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 8 de Abril de 2011 –
Obreja/Ministerul Economiei și Finanțelor et Direcția
Generală a Finanțelor Publice a județului Mureș e Ministerul
Economiei și Finanțelor e o./Darmi**

(Processos apensos C-136/10 e C-178/10)

«Artigo 104.º, n.º 3, primeira alínea, do Regulamento do Processo — Imposições internas — Artigo 110.º TFUE — Imposto sobre a poluição cobrado por ocasião de uma primeira matrícula de veículos automóveis»